



PROJETO DE LEI N. 022/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REGULARIZA VIDAL/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REGULARIZA VIDAL/2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Vidal Ramos, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e receitas em geral vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

§1º - O REGULARIZA VIDAL/2025 será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

§2º - Não integrará este programa os débitos de ISS de empresas optantes do simples nacional, lançados junto à Receita Federal.

Art. 2º - O ingresso no REGULARIZA VIDAL/2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.

§1º - A opção poderá ser formalizada até 10 de setembro de 2025.

§2º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§3º - Os débitos existentes em nome do optante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no REGULARIZA VIDAL/2025.

§4º - A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e correção monetária previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em dívida ativa, quaisquer que sejam as fases de cobrança.

§5º - Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, o optante deverá se enquadrar nas seguintes opções de pagamento/parcelamento:

I - Em parcela única com pagamento até 10 de setembro de 2025, com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas;



II - Em 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, com primeiro pagamento até 10 de setembro de 2025 e as demais parcelas até o último dia útil do mês subsequente, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) de juros e multas;

III - De 06 (seis) a 12 (três) parcelas, com primeiro pagamento até 10 de setembro de 2025 e as demais parcelas até o último dia útil do mês subsequente, com desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas;

§6º - O valor mínimo quando da opção pelo parcelamento correspondente a:

- a)** R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- b)** R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

Art. 3º - A opção pelo REGULARIZA VIDAL/2025 sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - ficam suspensas as execuções já ajuizadas, enquanto perdurar o parcelamento, dos optantes do REFIS/2025 de que trata esta Lei, salvo caso de inadimplência de duas parcelas ou última parcela, momento em que o parcelamento no REGULARIZA VIDAL/2025 será cancelado, seguindo a execução dos valores das parcelas vencidas, e o vencimento antecipado das vincendas, com a perda dos descontos de juros e multa de que trata o § 5º do art. 2º desta Lei, sobre os débitos não extintos.

IV - fica vedado o desconto previsto no § 5º do art. 2º desta Lei as infrações, dispostas nos incisos I e II do art. 180 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art. 4º - Na opção pelo REGULARIZA VIDAL/2025 os créditos já parcelados serão consolidados pelo valor restante.

Art. 5º - O sujeito passivo, optante pelo REGULARIZA VIDAL/2025 será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º, desta Lei, inclusive quanto a inadimplência;

II - prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§1º - A exclusão do REGULARIZA VIDAL/2025 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§2º - Da decisão que excluir o optante do REGULARIZA VIDAL/2025, caberá recurso para ao Secretário de Finanças do Município.



PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

Art. 6º - Para os créditos protestados pelo Município, cabe ao contribuinte, quando da extinção total do mesmo, obter junto ao município a carta de anuência e baixar o protesto junto ao cartório, mediante o pagamento de suas custas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vidal Ramos, em 26 de junho de 2025.

LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

Ofício N° 192/2025

Vidal Ramos, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REGULARIZA VIDAL/2025, o qual objetiva a regularização de pendências de créditos tributários e não tributários perante o município.

O Município adotou nos últimos anos uma eficácia maior na cobrança de seus créditos tributários e não tributários, inclusive com o protesto da dívida ativa e ajuizamento de ações, inclusive em relação aos empresários, até por força da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Programa Saúde Fiscal, assinado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, diante deste contexto mais severo temos a necessidade por outro lado de proporcionar uma opção para aqueles contribuintes que objetivam se manter adimplentes perante o Fisco Municipal, desta forma idealizamos por prazo fixo um programa de descontos nos juros e multas.

Por fim, citamos que demonstrativo de renúncia de receita resta acompanhando o presente projeto de lei.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões desta Casa, vimos requerer de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, deferindo regime de urgência para o rito do presente Projeto de Lei, pelo que antecipadamente agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REGULARIZA VIDAL 2025

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei nº 022/2025, estabelece redução nos valores de juros moratórios e multas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de créditos tributários e não tributários do Município de Vidal Ramos, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e receitas em geral, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, exceto os débitos previstos no art. 180, I e II do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

DA ANÁLISE

Conforme disposição expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal, a isenção de multas e juros da dívida ativa poderá ser concedida, desde que encontre amparo na legislação, esteja acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, que atenda ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e que a Administração Pública tome as providências previstas no art. 14 da LRF, conforme exposto.

Em todas as situações previstas na arrecadação e com o possível recebimento da receita é sempre superior à redução dos valores alusivos aos juros e multas, não gerando desequilíbrio fiscal do orçamento, mas ao contrário, vindo a aumentar a arrecadação do município.



Vejamos especificamente em uma análise prévia, existindo a possibilidade de os contribuintes inadimplentes aderirem maciçamente ao REGULARIZA VIDAL/2025.

O saldo atual do valor histórico dos débitos, mesmo das dívidas ajuizadas, correspondente ao valor original de R\$666.603,29. A correção monetária de débito apresenta o somatório de R\$221.249,11. Já a multa e os juros correspondem respectivamente a R\$63.243,12 e R\$652.257,33. Totalizando R\$1.603.352,85. Ou seja, temos um total de multa e juros possível de cobrança ainda de R\$715.500,45.

Consideramos para a questão de elaboração do presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, 10% (dez por cento) dos valores em dívida ativa de possível adesão ao REGULARIZA VIDAL/2025.

As tabelas que seguem demonstram o impacto orçamentário conforme o percentual de descontos que o contribuinte enquadre ou mesmo opte pelo número de parcelas.

Impacto sobre o percentual de 100% pagamento á vista	
Juros e Multa	R\$ 71.550,45
Redução para Pagamento em Parcela Única - 100% pelo REGULARIZA VIDAL/2025	R\$ 71.550,45
Juros e multas a serem pagos	R\$ 0,00
Total de desconto renunciado	R\$ 71.550,45
Total dos pagamentos (principal + correção + encargos, neste caso inexistente)	R\$ 88.785,24

Impacto sobre o percentual de 75% pagamento de 2 até 6 parcelas	
Juros e Multa	R\$ 71.550,45
Redução para Pagamento em Parcela Única - 75% pelo REGULARIZA VIDAL/2025	R\$ 53.662,84
Juros e multas a serem pagos – 25%	R\$ 17.887,61
Total de desconto renunciado	R\$ 53.662,84
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	R\$ 106.672,85

Impacto sobre o percentual de 50% pagamento de 7 até 12 parcelas	
Juros e Multa	R\$ 71.550,45
Redução para Pagamento em Parcela Única - 50% pelo REGULARIZA VIDAL/2025	R\$ 35.775,23
Juros e multas a serem pagos	R\$ 35.775,23
Total de desconto renunciado	R\$ 35.775,23
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	R\$ 124.560,47

Em todos os cenários o valor anistiado será menor que o valor a ser arrecadado.

Já com relação ao orçamento de 2025, o Município de Vidal Ramos estimou arrecadação das receitas com juros e multa da dívida ativa dos impostos, taxas e contribuições de melhoria em R\$3.000,00 (três mil reais). No mesmo sentido o Município estimou a receita da dívida ativa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)



Assim num cenário de adesão máxima, ou seja, cenário de maior renúncia, de todos os pagamentos ocorrerem em 2025, poderemos arrecadar uma receita total de dívida ativa no valor de R\$ 88.785,24 somado ao valor já arrecadado R\$ 10.864,58 (principal, multas e juros) até 27/05/2025 temos R\$ 99.649,82 (isto ainda em percentual de

máximo desconto), ou seja, percentual de aproximadamente 176% acima do estimado no orçamento de 2025, conforme segue na tabela:

Valor orçado em 2025	
Principal	36.000,00
Juros e Multas	3.000,00
Valor estimado para o REGULARIZA VIDAL/2025 + já arrecadado	99.649,82
% sobre o valor orçado	176,80
TOTAL DO AUMENTO ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO	60.649,82

Como é possível notar, em qualquer dos cenários a receita do município tende a aumentar substancialmente com o REGULARIZA VIDAL/2025.

Ainda em cumprimento do disposto no art. 14 da LRF, é possível demonstrar que não existe impacto negativo nos exercícios seguintes, vejamos os valores previstos orçados, considerando o orçamento 2025:

EXERCÍCIO	DÍVIDA ATIVA – Principal	Dívida Ativa – Juros e Multas
2025	36.000,00	3.000,00
2026	37.800,00	3.150,00
2027	39.690,00	3.307,50

No entanto, seguindo parâmetros dos municípios que já utilizaram este programa, temos um parâmetro de que 50% se utilizaram pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros, 20% em até 06 parcelas com desconto de 75% na multa e juros e 30% de aderentes com parcelamento em até 12 parcelas com desconto de 50%.

Segue as projeções de acordo com o orçamento para 2025 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE JUROS E MULTAS				
Exercício	Previsão de Recebimento de Multas e Juros da Dívida Ativa	Recebimento Normal até maio (considerado até 27/05/2025)	Recebimento no ano + REGULARIZA VIDAL/2025 (*1)	Abatimentos pelo REGULARIZA VIDAL/2025
2025	3.000,00	5.267,33	5.267,33+ 64.401,94 referente R\$ 44.392,62 (a vista) +	R\$ 35.775,23 (R\$71.550,45 x 50%) + R\$ 7.155,05 (R\$ 53.662,85 x 20%/6 x4)



			R\$ 14.223,05 (R\$ 106.672,85 x20%/6x4) + R\$ 12.456,05 (R\$ 124.560,47 x30%/12x4) Total = R\$ 76.339,04	+ R\$ 3.577,52 (R\$ 35.775,23x30%/12x4) Total = R\$ 46.507,80
2026	3.150,00	5.530,69	R\$ 5.530,69+ R\$ 38.693,39 referente R\$ 7.111,52 (R\$ 106.672,85 x20%/6x2) + R\$ R\$ 24.912,09 (R\$ 124.560,47 x30%/12x8) Total = R\$ 37.554,31	R\$ 3.577,52 (R\$ 53.662,85 x 20%/6 x2) + R\$ 7.155,05 (R\$ 35.775,23x30%/12x8) Total = R\$ 10.732,57
2027	3.307,50	5.807,23	5.807,23	0,00

*1 – cenário que é o pagamento de 50% pagamento à vista, 20% parcelado em 6 parcelas e 30% parcelado em 12 parcelas, sendo apenas uma realizada em 2023

*2 - Não há impacto para 2025

*3 – todos os cenários

Aumento de 5% no valor orçamento

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – valor original mais encargos			
Exercício	Valor Orçado – R\$	Arrecadação prevista sem o REGULARIZA VIDAL/2025 – R\$ *1	Arrecadação prevista com o REGULARIZA VIDAL/2025 – R\$ *2
2025	39.000,00	26.075,00	R\$ 81.936,29 (71.071,71+10.864,58)
2026	40.950,00	27.378,74	R\$ 43.431,43 (32023,62+11.407,81)
2027	42.997,50	28.747,68	28.747,68

*1 - na prevista efetuada a média para obtenção dos meses de junho a dezembro com base na arrecadação efetivada de janeiro a maio

*2 – na arrecadação 2023 prevista computamos a arrecadação efetivada de janeiro de maio + REGULARIZA VIDAL/2025

Ou seja, considerando a arrecadação da dívida ativa + multa de mora e juros nos dois exercícios (2025 e 2026) haverá aumento da arrecadação, ou seja, sem redução nos valores arrecadados.



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**

 (47)3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 vidalramos.sc.gov.br

Como podemos verificar, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que os benefícios concedidos são apenas em relação a multas e juros, cuja previsão de arrecadação supera os índices previstos quando realizada através de Regulariza Vidal/2025, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal. Como podemos observar o Fisco Municipal

tem efetuado grandes esforços para buscar arrecadar estes valores, dentre todos os outros meios para cobrança da dívida ativa.

Salientamos que parte das dívidas que poderão ser abrangidas por este programa não possuem valor mínimo inclusive para execução judicial, bem como, a busca do Poder Judiciário de cobrança ao máximo na via administrativa, bem como, da higienização da dívida ativa por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Observamos que o último programa de REFIS nestes moldes ocorreu em 2019 (LC nº 066/2019).

Por todo o exposto, fica demonstrado, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita.

Analisando os dados apresentados pelo presente impacto orçamentário financeiro será em torno de R\$ 103.095,33 e tal impacto será amplamente compensado pelo Programa de Recuperação Fiscal – REGULARIZA VIDAL/2025 ora apresentado, uma vez que não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pelo contrário, haverá um superávit na arrecadação, compensando o impacto acima demonstrado.

Vidal Ramos, em 26 de junho de 2025.

LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Programa de Recuperação Fiscal – REGULARIZA VIDAL/2025 que a anistia os valores relativos aos juros moratórios e multa, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, objeto do Projeto de Lei nº 022/2025, possui adequação orçamentário-financeira, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual, plenamente compatível com a Lei De Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e resultados fiscais, considerando que os valores previsto na arrecadação com este Projeto de Lei, compensará o impacto demonstrado do anexo I.

Vidal Ramos, em 26 de junho de 2025.

LAERCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal